

Fls. 28
Proc.
Data:

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Do Conselho Curador

Artigo 1º - O Conselho Curador será constituído de, no mínimo, cinco representantes docentes, preferencialmente de diferentes Departamentos, o supervisor da Unidade Auxiliar - NAC (Núcleo de Atendimento à Comunidade) e do Diretor ou Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas do campus de Araraquara – UNESP, totalizando sete membros.

Artigo 2º - As reuniões ordinárias e semestrais do Conselho Curador serão convocadas pelo seu Presidente.

Artigo 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Curador serão convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, em qualquer época.

Artigo 4º - A convocação para as reuniões do Conselho Curador será feita mediante comunicação escrita, entregue contra recibo ou via eletrônica com aviso de recebimento.

§ 1º - Da comunicação devem constar a ordem do dia e a data, hora e local.

§ 2º - A comunicação deverá ser entregue com antecedência não menor que 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Curador dirigirá as reuniões do Conselho Curador de maneira a assegurar a ordem, a eficiência, o uso da palavra por todos que assim o desejarem, o amplo debate e o completo esclarecimento dos assuntos em pauta.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente a uma reunião, o Conselho Curador elegerá um Presidente "ad hoc" para dirigi-la e exercer o direito de voto de qualidade.

Artigo 6º - As atas das reuniões do Conselho Curador serão lavradas por um Curador designado secretário "ad hoc" pelo Presidente e delas constarão as decisões do Conselho Curador, a relação dos presentes e tudo o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro / Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 43588

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA
Escrivão(a) autorizado(a)

MARIO SUGIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça

1



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

Parágrafo único - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião do Conselho Curador posterior àquela a que se refere.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo quando explicitada data determinada.

CAPÍTULO II Da Diretoria Executiva

Artigo 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário convocada pelo Diretor-Executivo e na sua ausência pelo Secretário.

Parágrafo único - Por solicitação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, o Diretor-Executivo convocará, imediatamente, reunião extraordinária.

Artigo 9º - A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita mediante comunicação escrita, entregue contra recibo ou via eletrônica com aviso de recebimento.

§ 1º - Da comunicação devem constar a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

§ 2º - A comunicação deverá ser entregue com antecedência não menor que 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 10 - O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo considerado justo pelo Conselho Curador, implicará em perda de mandato.

Artigo 11 - O Diretor-Executivo dirigirá as reuniões da Diretoria Executiva de maneira a assegurar a ordem, a eficiência, o uso da palavra por todos os que assim o quiserem, o amplo debate e o completo esclarecimento dos assuntos em pauta.

Artigo 12 - O Secretário lavrará ata de todas as reuniões da Diretoria.

§ 1º - As atas serão lavradas e delas constarão as decisões da Diretoria Executiva, a relação dos presentes e tudo o que for solicitado, por qualquer participante da reunião.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

43588

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA
Escritor autorizado(a)

MÁRIO SUGIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça

fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

§ 2º - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião da Diretoria Executiva, posterior àquela a que se refere.

Artigo 13 - As decisões da Diretoria Executiva terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo quando explicitada data determinada.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, três Diretores e decidirá por maioria dos Diretores presentes.

CAPÍTULO III

Dos relatórios de atividades, da prestação de contas, do balanço geral, do plano de atividades e da proposta orçamentária

Artigo 15 - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Curador relatório semestral das atividades de gestão.

Artigo 16 - O Tesoureiro encaminhará o balancete mensal de cada convênio aos respectivos coordenadores até o dia 15 do mês subsequente.

Artigo 17 - A Diretoria encaminhará ao Conselho Curador, o relatório de gestão administrativa, bem como o plano de atividades e a proposta orçamentária para o ano entrante, até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO IV

Das atividades da Fundação

Artigo 18 - Cada atividade da Fundação, visando à consecução de seus objetivos, será individualizada e denominada Projeto.

Artigo 19 - Os projetos poderão ser propostos pelo Conselho Curador, pela Diretoria Executiva ou por qualquer pessoa ou instituição interessada.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva apreciará as propostas de projetos, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno, e decidirá sobre a participação da Fundação em cada caso, assinando o correspondente contrato ou convênio.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 33320486
fundecif@yahoo.com.br
compras.fundecif@yahoo.com.br

MARIO SUGIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça
3

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 43588
FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.
Escrivente autorizado(a) 03

§ 1º - Projetos envolvendo docentes e/ou funcionários da Faculdade de Ciências Farmacêuticas ou suas dependências deverão ser previamente aprovados pelas instâncias competentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e a FUNDECIF será a interveniente.

§ 2º - Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Curador.

Artigo 21 - Para serem aceitos, os projetos deverão:

- a) atender aos objetivos da Fundação;
- b) explicitar um responsável ou um grupo a se responsabilizar pelo seu desenvolvimento, com qualificação compatível com a complexidade do trabalho, que assumirá, em relação à Fundação e em relação à eventual fonte externa de recursos, toda a responsabilidade quanto ao bom andamento do projeto e quanto à consecução de seus objetivos;
- c) quando financiados por fonte externa de recursos, uma parcela do orçamento deverá ser destinada a Fundação, sendo de, no mínimo, 5% do valor do projeto;
- d) quando utilizarem como recursos humanos docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNESP observar a legislação específica;
- e) não implicar, direta ou indiretamente, em ônus para o orçamento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas do Campus de Araraquara da UNESP;
- f) respeitar outras condições que constem do Estatuto da Fundação.

CAPÍTULO V Do Corpo Administrativo

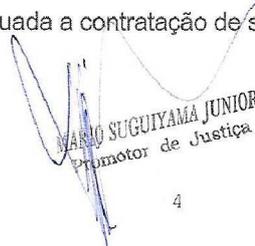
Artigo 22 - O Corpo Administrativo da FUNDECIF poderá ser composto de:

- I- Supervisor Administrativo-Financeiro
- II- Contador
- III- Outros funcionários

§ 1º - Os membros do Corpo Administrativo deverão ser contratados pela Diretoria Executiva e cientificados ao Conselho Curador.

§ 2º - Poderá ser efetuada a contratação de serviços de terceiros.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 33320486
fundecif@yahoo.com.br
compras.fundecif@yahoo.com.br


FERNANDO SUGUIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça


1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 999 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 43588
FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.
Escrevente autorizada(a)

Fis. 42
Prot.
Publ.

Artigo 23 - Os integrantes do Corpo Administrativo serão contratados em base anual, mensal ou horária, conforme a natureza da atividade a ser exercida.

Artigo 24 - O Supervisor Administrativo-Financeiro submeterá à Diretoria Executiva, para aprovação, os critérios da contratação e os níveis de remuneração dos integrantes do Corpo Administrativo.

Artigo 25 - O Supervisor Administrativo-Financeiro proporá à Diretoria Executiva os nomes conforme mencionado no inciso III do artigo 22 deste Regimento.

Artigo 26 - O Supervisor Administrativo-Financeiro encaminhará à Diretoria Executiva, anualmente, as bases da política salarial dos membros integrantes do Corpo Administrativo, assim como os critérios de promoção e demissão.

Artigo 27 - Compete ainda ao Supervisor Administrativo-Financeiro:

I - Exercer as atividades administrativas a seguir relacionadas:

- a) provimento das bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da FUNDECIF;
- b) supervisão da seleção e admissão dos integrantes do corpo administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- c) manutenção do registro de pessoal técnico e administrativo;
- d) manutenção do arquivo;
- e) execução de despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- f) coordenação geral de correspondência e comunicações;
- g) preparação dos relatórios solicitados pela Diretoria Executiva;
- h) supervisão da contabilidade;
- i) outras atividades delegadas pelo Diretor-Executivo.

II - Coordenar programas de apoio referente às atividades indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos técnico-científicos e ao desenvolvimento da FUNDECIF.

Parágrafo único - O Supervisor Administrativo-Financeiro será responsável pela implementação de outros programas de apoio a serem definidos pela Diretoria.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 33320486
fundecif@yahoo.com.br
compras.fundecif@yahoo.com.br

MÁRIO SUGUYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 899 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 43588

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.
Escrivente autorizado(a)

05

Artigo 28 - O Supervisor Administrativo-Financeiro submeterá à Diretoria relatórios periódicos de suas atividades.

Artigo 29 - Compete ao Contador a execução das seguintes atividades:

- a) manter a contabilidade da FUNDECIF e preparar os balancetes anuais;
- b) verificar a exatidão das receitas e despesas;
- c) estar ciente dos valores da FUNDECIF;
- d) assinar com o Diretor-Executivo outros documentos que, por natureza, assim o exijam.

Artigo 30 - No caso de impedimento eventual do Supervisor Administrativo-Financeiro ou do Contador, o Diretor-Executivo designará o seu substituto.

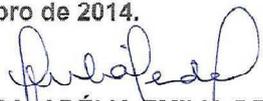
CAPÍTULO VI Das disposições Gerais

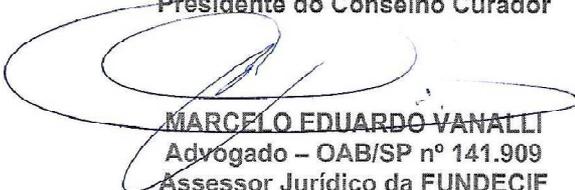
Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

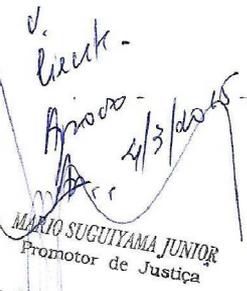
Parágrafo único - Em caso de urgência, os casos omissos serão resolvidos por ato "ad referendum" do Presidente do Conselho Curador.

Artigo 32 - Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho Curador, observado o disposto no artigo 29 do Estatuto da Fundação.

Araraquara, 04 de novembro de 2014.


PROFA. DRA. ADÉLIA EMILIA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Curador


MARCELO EDUARDO VANALLI
Advogado - OAB/SP nº 141.909
Assessor Jurídico da FUNDECIF


MARCO SUGIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 33320486
fundecif@yahoo.com.br
compras.fundecif@yahoo.com.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 43588
FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.
Escrivente autorizado(s)


decif
desenvolvimento
farmacéuticas

06

**1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP**

Apresentado hoje, protocolado no livro A-15 , registrado e microfilmado sob Nº **43588**
em 25 de junho de 2015.
Microfilme anterior 43587



FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.
Escritor autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R. CIVIL	T.J.	TOTAL
41,88	11,02	8,61	2,21	2,21	67,03